## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

# PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PLO Nº 10/2021.

## **RELATÓRIO**

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 010/2.021, de iniciativa da nobre Vereadora ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO, pretende obrigar o município a identificar por visual ou microchip de cães e gatos esterilizados cirurgicamente (castrados).

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Sobre o aspecto da constitucionalidade, dispõe a Constituição Estadual de São Paulo:

Art. 5° - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX - organização administrativa do município;

ART. 56 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XV - prover os serviços e obras da administração pública

Além disso, o Projeto de Lei cria atribuições ao poder Executivo, sendo referida ingerência indevida.

## **VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária em análise é antirregimental e inconstitucional, sendo inviável técnica e juridicamente a sua tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela ilegalidade do Projeto em comento.



# PARECER CCLJR Nº 20/2021 AO PLO Nº 10/2021 - Esta é uma cópia do documento assinado por Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\_assinatura e informe o código 4969-7CCB-282A-52D6.

# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## DR. FERNANDO INÁCIO RELATOR

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela ilegalidade, antirregimentalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei 10/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 31 de março de 2021.

DR. FERNANDO INÁCIO Presidente da Comissão – RELATOR

**MEMBROS:** 

RICARDO PRADO Vice-Presidente da Comissão

MURILO BUENO Secretário da Comissão

